



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS Nº 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto no V e XVI do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.010226.2015-71 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento visa à criação, à normatização, à organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (NEABI/IFPB).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos do NEABI:

I - Propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações etnicorraciais no âmbito da instituição e em suas relações com a sociedade, para o conhecimento e a valorização histórico e cultural das populações afrodescendentes e indígenas, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade;

II - Promover atividades de extensão como seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

III – Contribuir com o desenvolvimento das práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, para o enfrentamento das desigualdades sociais;

IV - Propor a inclusão de conteúdos sobre educação das relações Etnicorraciais nos instrumentos de avaliação institucional, docente e discente do IFPB;

V – Motivar a oferta de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações etnicorraciais ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e da Lei nº 11.645/08, para a comunidade local e servidores do IFPB;

VI - Colaborar no desenvolvimento de ações afirmativas, e em especial no que concerne o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena como componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFPB, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O NEABI está subordinado à Direção de Desenvolvimento de Ensino e articulado com as Coordenações de Extensão e Pesquisa do campus.

Art. 5º - O NEABI é composto por 1 (um) coordenador, 1 (um) vice coordenador, 1 (um) representante docente, 2 (dois) técnicos administrativos, 2 (dois) discentes e 2 (dois) representantes da comunidade externa:

§ 1º - O coordenador e vice coordenador deverão ser servidores efetivos do quadro do IFPB, lotados no campus, investidos pela Direção Geral através de portaria.

§ 2º - Os 2 (dois) representantes docentes que será escolhido pelos seus pares.

§ 3º - Os 2 (dois) representantes discentes que será escolhido pelos seus pares, que deverá estar regularmente matriculado e participando das atividades acadêmicas.

§ 4º - Os 2 (dois) representantes da comunidade externa ligadas às associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins ou representações do movimento negro, afrodescendente e indígena da cidade onde o campus está situado ou microrregião, que poderá ser através de convite ou indicação da Direção Geral em articulação com o coordenador do NEABI.

§ 5º - O coordenador indicará o secretário entre os membros do NEABI.

Art. 6º - No caso de desligamento, afastamento por período superior a seis meses ou renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição para as funções vacante.

Parágrafo único – No caso de desligamento ou afastamento de um dos representantes da comunidade externa é de incumbência da Direção Geral do campus providenciar o preenchimento da função vacante devendo ocorrer num prazo máximo de um mês.

Art. 7º - Em caso de vacância do coordenador, o vice coordenador substitui o coordenador, o secretário substitui o vice coordenador.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - A forma de escolha dos representantes docentes e discentes serão feitas através do voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato.

Art. 9º - Estão aptos a se candidatar a membro do NEABI os servidores que estejam a mais de 1 (um) ano lotado no campus.

Art. 10 – O edital de eleição deverá ser divulgado com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, com chamada única independentemente do número de participantes entre os docentes e discentes.

Art. 11 – A eleição será acompanhada pelo coordenador e vice coordenador do NEABI, em conjunto com representantes escolhidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e homologado pela Direção Geral.

Art. 12 – Concluído o período de inscrição e não havendo candidatos para o NEABI a gestão do campus republicará o edital após o interstício de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Após a republicação do edital de eleição se persistir a inexistência de candidatos, tanto para docentes como discentes, a Direção Geral poderá preencher as representações através de indicação ou convite, observando o quantitativo de vagas e a representação de cada segmento.

Art. 13 – Perderá o mandato o membro do NEABI que:

I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais da instituição;

II - Faltar sem justificativa 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - Afastar-se do campus por um período superior a 12 (doze) meses;

IV - Renunciar ao cargo; ou,

V – Prevaler-se do cargo em proveito próprio.

Art. 14 - O NEABI deverá reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - O coordenador do Núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões, desde que respeitado antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 15 - Os membros do NEABI serão investidos do cargo, através de portaria, pela Direção Geral do campus para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato de igual período.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 – São atribuições do coordenador:

- I - Coordenar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- II - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo núcleo;
- III - Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- IV- Publicar as ações desenvolvidas pelo núcleo;
- V - Responder publicamente pelo núcleo.

Art. 17 – São atribuições do secretário:

- I – Subsidiar o coordenador em suas atividades;
- II – Organizar o cronograma das reuniões e apresentar aos membros do núcleo para aprovação;
- III – Providenciar a publicação das atividades do núcleo;
- IV – Organizar e manter a guarda do registro das atividades do núcleo;
- V – Redigir as atas de reuniões e providenciar a assinatura dos participantes;
- VI – Requisitar material necessário para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelo núcleo.

Art. 18 – São atribuições dos membros do NEABI:

- I – Participar das reuniões do NEABI quando convocado de ordinária ou extraordinária;
- II – Estimular o fomento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a disseminação da história e da cultura afro-brasileira e indígena no campus;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

III – Apoiar as iniciativas dos servidores concernentes a projetos voltados à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no campus;

IV – Apresentar projetos e editais voltados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo NEABI.

V – Promover a interação entre os campi estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

VI – Propor palestras, seminários, colóquios e debates com a comunidade acadêmica sobre o tema étnico racial;

VII – Incentivar o cumprimento das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, no âmbito acadêmico.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – O campus fornecerá infraestrutura necessária para implantação do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro, bem como apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 20 - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Conselho Diretor do campus, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 21 – o presente regulamento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, salvo quando houver a necessidade de ajustes normativos.

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior